

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 02/2025

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,
Nº 001, 30 DE JUNHO DE 2025

“Altera o artigo 34, da Lei Orgânica Municipal, excluindo o inciso V e renumerando os demais e dá outras providências”

Substitua-se o artigo 34 do Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/2025, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica alterado o inciso V, do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O artigo 34, da Lei Orgânica do Município de Parobé, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competências do Município e, especialmente:

I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

II - autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções quando superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VI - autorizar a concessão de serviços públicos;

VII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens Municipais;

VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens Municipais;

IX - autorizar alienação de bens imóveis;

X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo, quando se tratar de doação sem encargo;

XI - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e, fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

XII - criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores Equivalentes e órgãos da administração pública;

XIII - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XIV - delimitar o perímetro urbano;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE PAROBÉ-RS

XV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVI - estabelecer normas urbanísticas, particularmente, as relativas a zoneamento e loteamento.'

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua promulgação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.”

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo dar certa autonomia ao Executivo Municipal nas concessões de auxílios e subvenções, sem excluir a função de controle externo que o Poder Legislativo deve exercer.

Parobé, RS 43º Ano de Emancipação Política,
11ª Legislatura, 18 de agosto de 2025.

Alessandro Vieira Schnorr
Vereador MDB